



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 146, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007, DE 02 DE JUNHO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 146 da Lei Complementar nº 007, de 02 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, pode optar:

I – pelo vencimento do cargo em comissão;

II – pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de gratificação de função.

§1º A percepção de gratificação de função só assegura direitos ao servidor durante o período em que estiver no efetivo exercício do cargo em comissão.

§2º Não perde a gratificação de função o servidor legalmente afastado durante o exercício de cargo em comissão, ressalvado o caso de licença para trato de interesse particular e outros previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de outubro de 2007.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal